

# CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ENTRADA EM PRODUÇÃO DO PROTÓTIPO AQUAMATRIX”

**CONTRATO N.º 1733**

**ADJUDICATÁRIO - “GLINESIS – GLOBAL INOVATIVE SYSTEMS, LDA.”**

Aos catorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, nesta cidade de Lisboa, a “**EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.**”, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 24, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 906 840, representada pelo [REDACTED], na qualidade de procurador daquela sociedade, conforme Procuração outorgada em 17 de abril de 2017, com poderes para a obrigar no ato, como Adjudicante, e a “**GLINESIS – Global Inovative Systems, Lda.**”, com sede no Largo Dr. Rui de Andrade, n.º 6, 2.º, 2660-323 Santo António dos Cavaleiros, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 280 676, representada pelo [REDACTED], na qualidade de sócio e gerente, com poderes para a obrigar no ato, conforme consta da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], como Adjudicatário, também designada por “**Prestador de Serviços**”, celebram, livremente e de boa-fé, após procedimento de Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do número um do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (Proc. Ref.ª PS/2745/2019), o presente contrato de “Aquisição de serviços de consultoria para entrada em produção do Protótipo AQUAmatrix”, doravante designado por “**Contrato**”, de acordo com a deliberação de adjudicação do Conselho de Administração da EPAL datada de 04 de dezembro de 2019, que simultaneamente aprovou a minuta do presente Contrato, compreendendo as seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1.ª**

### **(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de consultoria para entrada em produção da primeira fase do Protótipo AQUAmatrix, utilizando tecnologia Oracle APEX 12c e Forms 11g, nos termos melhor definidos no presente documento e, em particular, no **Anexo I** (Especificações técnicas da prestação de serviços).
2. A versão a desenvolver ao abrigo deste contrato servirá de base para a migração total do AQUAmatrix de Oracle Forms para Oracle APEX.

## **Cláusula 2.ª**

### **(Contrato)**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O gestor do Contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, é o [REDACTED].

## **Cláusula 3.ª**

### **(Prazo)**

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **Cláusula 4.ª**

### **(Obrigações principais do Prestador de Serviços)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:
  - a) Executar os serviços objeto do Contrato de acordo com o Anexo I ao caderno de encargos e ao presente Contrato;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Política para o Sistema Integrado de Responsabilidade Empresarial, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na EPAL, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta no website [www.epal.pt](http://www.epal.pt).
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada afeta à execução do Contrato carece de prévia autorização por parte da EPAL, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Forma da prestação do serviço)**

1. Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da EPAL, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Prestador de Serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à EPAL, com uma periodicidade semanal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato.
4. No final da execução do Contrato, o Prestador de Serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do Contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato)**

1. No prazo de 4 (quatro) dias a contar da entrega dos elementos referentes ao Contrato, no final do prazo fixado na cláusula 3ª, a EPAL procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar à EPAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da EPAL a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato, a EPAL deve disso informar, por escrito, o Prestador de Serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o Prestador de Serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela EPAL, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização, pelo Prestador de Serviços, das alterações e complementos necessários, a EPAL procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da EPAL a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato, deve ser emitida, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao caderno de encargos/Contrato.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Transferência da propriedade)**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a EPAL, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do caderno de encargos/Contrato.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Conformidade e garantia técnica)**

O Prestador de Serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à EPAL em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Preço contratual)**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a EPAL pagará ao Prestador de Serviços o preço total máximo de **€69.800,00** (sessenta e nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EPAL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A(s) quantia(s) devidas pela EPAL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela EPAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Prestador de Serviços ao abrigo do Contrato, no final do prazo contratual.
3. Em caso de discordância por parte da EPAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º I, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto e prazo do dever de sigilo)**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EPAL, ou qualquer outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **(Informação Confidencial e proteção de dados pessoais)**

1. O Prestador de Serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela EPAL como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O Prestador de Serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
3. O Prestador de Serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de Serviços é responsável perante a EPAL por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O Prestador de Serviços obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
  - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL e que é objeto do presente Contrato;
  - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
  - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
  - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente Contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

## **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a EPAL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos elementos referentes ao Contrato, até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a EPAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a) do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do Contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
5. A EPAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a EPAL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte da EPAL)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EPAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao Contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela EPAL.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução por parte do Prestador de Serviços)**

1. A resolução contratual por iniciativa do Prestador de Serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **(Caução)**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Convite, pode ser executada pela EPAL, sem necessidade de prévia decisão judicial ou

arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Prestador de Serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do Contrato pela EPAL não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Prestador de Serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da EPAL para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que assume com a celebração do Contrato, o Adjudicatário prestou caução definitiva, por meio de garantia bancária “UPON FIRST DEMAND”, emitida pelo Banco Bankinter, S.A., em 30/12/2019, com o número 42596, no montante de €3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa euros), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual, conforme **Anexo III** ao presente Contrato.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos impostos pela legislação em vigor, designadamente:
  - a) Acidente de trabalho da equipa técnica afeta à execução do Contrato.
2. A EPAL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **(Subcontratação e cessão da posição contratual)**

Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela EPAL e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é composto pelos seguintes anexos:

**Anexo I** – Especificações técnicas da prestação de serviços

**Anexo II** – Proposta adjudicada

**Anexo III** – Caução

O contrato n.º 1733 é apresentado sob a forma indecomponível contendo 18 (dezoito) páginas, encontra-se numerado no canto inferior direito, rubricado na primeira e última páginas, e assinado na presente.

**Pela “EPAL – EMPRESA PORTUGUESA DAS ÁGUAS LIVRES, S.A.”**

---

(Procurador)

████████████████████

**Pela “GLINESIS – GLOBAL INOVATIVE SYSTEMS, LDA.”**

---

(Sócio e gerente)

████████████████████

## **ANEXO I**

Especificações técnicas da prestação de serviços

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Esta prestação de serviços tem como objetivo colocar a primeira fase da nova aplicação AQUAmatrix em produção utilizando tecnologia *Oracle APEX 12c* e *Forms 11g*.

Esta versão servirá de base para a migração total do AQUAmatrix de *Oracle Forms* para *Oracle APEX*. De forma a minorar os impactos em produção será necessário criar as condições para que a nova aplicação em *Oracle APEX* possa interagir com o *Oracle Forms* existente, de modo a que os utilizadores não tenham perda de funcionalidades e integração.

Esta nova aplicação também terá de mudar o paradigma de autenticação dos utilizadores e ser transparente às duas tecnologias.

Para a realização desta tarefa é necessário colaboradores com os requisitos a nível de domínio e experiência em *Oracle Forms* e *APEX*, de forma a converter e a implementar a nova solução em *APEX*.

### REQUISITOS MÍNIMOS DOS RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Possuir, no mínimo, o 12.º ano de escolaridade;
- Possuir conhecimentos comprovados nas ferramentas Tecnologia *Oracle (Forms 11g+, Reports 11g+ e PL/SQL Oracle 11g+ e APEX 12c)*.
- Possuir experiência profissional mínima em iguais funções às que desempenharão no Contrato, em trabalhos de idêntica natureza à prestação de serviços em causa, de 3 (três) anos.

## **ANEXO II**

Proposta adjudicada

## **ANEXO III**

Caução